



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 65, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento Eleitoral que estabelece as normas referentes ao processo de eleição direta para indicação do reitor, dos diretores-gerais dos **campi** e dos diretores dos **campi** avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 47/2017/CONSUP/IFTO, de 23 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 14/09/2021, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1402521** e o código CRC **3384BC0F**.

REGULAMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Comissão de Elaboração,

Portaria REI/IFTO Nº 488/2021, de 9 de julho de 2021:

Josuan de Carvalho da Cunha – Presidente

Fabício Barbosa da Costa – Membro

Jefferson Soares de Sousa – Membro

Josevan Barbosa de Souza – Membro

Juliana Ferreira de Queiroz – Membro

Klaus Rene Trein Laino – Membro

Kleyton Matos Moreira – Membro

Leandro Oliveira Campos – Membro

Lucas Ramos Vieira – Membro

Nayara Dias Pajeú Nascimento – Membro

Octaviano Sidnei Furtado – Membro

Thiago de Loiola Araújo e Silva – Membro

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar o processo, simultâneo ou não, de consulta, em turno único, para a escolha do reitor, dos diretores-gerais dos **campi** e dos diretores dos **campi** avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

do Tocantins – IFTO, observadas as disposições legais constantes da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º O processo de consulta a que se refere o art. 1º dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato para cada cargo, facultada a participação dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente desta instituição, bem como a participação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O processo de consulta para escolha de reitor, de diretor-geral de **campus** e de diretor de **campus** avançado poderá ocorrer em formato presencial ou virtual conforme disposições contidas neste Regulamento.

Art. 3º Os mandatos de reitor, de diretor-geral de **campus** e de diretor de **campus** avançado terão vigência de quatro anos, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 12 e no art. 13 do Decreto nº 6.986, de 2009, que igualmente se submetem às disposições desta norma.

Parágrafo único. Os mandatos dos eleitos terão início imediatamente após o término dos mandatos vigentes.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito eleitoral ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em calendário estabelecido e divulgado pela Comissão Eleitoral Central, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 6.986, de 2009.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará ao Ministério da Educação o nome do candidato escolhido para o cargo de reitor, bem como os nomes dos candidatos escolhidos para o cargo de diretor-geral.

Parágrafo único. O reitor será nomeado pelo presidente da República, e os diretores-gerais e diretores serão nomeados pelo reitor empossado, respeitado o disposto na Instrução Normativa REI/IFTO nº 3, de 25 de maio de 2021.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º As comissões eleitorais, conforme previsto no Decreto nº 6.986, de 2009, são compostas por nove membros titulares e igual número de suplentes, sendo: três representantes dos servidores docentes, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 2º A composição das comissões locais serão feitas em cada unidade, por meio de eleição realizada entre seus pares, que será nomeada em ato do presidente do Conselho Superior.

§ 3º Caberá ao gestor máximo de cada unidade nomear a comissão que ficará responsável pelo processo eleitoral da escolha da Comissão Eleitoral Local.

§ 4º O presidente do Conselho Superior convocará reunião conjunta com todos os membros das comissões eleitorais locais para realizar a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 5º Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 6º As decisões das comissões eleitorais sobre quaisquer questões referentes ao processo eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, desde que haja um quórum mínimo de cinco membros.

§ 7º Os suplentes somente atuarão em caso de ausência/vacância permanente dos titulares e serão convocados conforme ordem de classificação definida no processo de escolha citado no § 2º deste artigo.

Art. 7º Caberá ao dirigente máximo da unidade disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para os cargos de reitor, diretor-geral e diretor em cada unidade e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - homologar e publicar através do Termo de Homologação de Candidaturas, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de reitor, diretor-geral e diretor;

V - atribuir, através de sorteio público, o número de candidatura a ser utilizado pelos candidatos aos cargos de reitor, diretor-geral e diretor, o qual também constará na cédula ou na urna eletrônica;

VI - supervisionar a campanha eleitoral;

VII - elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII - deliberar sobre os recursos impetrados;

IX - julgar as denúncias relativas ao cargo de reitor, diretor-geral e diretor;

X - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem no acompanhamento dos trabalhos das mesas receptoras e apuradoras de votos;

XI - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;

XII - divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XIII - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFTO; e

XIV - decidir sobre casos omissos a este Regulamento.

Art. 9º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Local de cada unidade:

I - coordenar o processo de consulta de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

II - receber as inscrições para o cargo de diretor-geral e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - divulgar instruções sobre a forma e os locais de votação e juntas de apuração;

VI - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

VII - proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso;

VIII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins das urnas eletrônicas e as urnas manuais, devidamente lacradas, e demais materiais relativos ao processo de votação;

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral Central as denúncias e os recursos impetrados para o cargo de diretor-geral e diretor; e

X - fazer cumprir demais orientações repassadas pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Em casos de eleições não simultâneas, as comissões eleitorais locais acumularão as competências da Comissão Eleitoral Central, conforme disposto no art. 8º.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Poderão candidatar-se ao cargo de reitor, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, e no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo e Permanente de qualquer **campus** integrante do IFTO, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes D IV ou na Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral de **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor de **campus** avançado os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou de cargo efetivo com nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 13. É vedada a inscrição de candidaturas de servidores que estejam em gozo de afastamentos cuja concessão seja de caráter discricionário.

Art. 14. A inscrição deverá ser realizada via abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em que o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição, conforme Anexo II;

II - cópia da Carteira de Identidade;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV - certidão expedida pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas da unidade à qual está vinculado, comprovando o atendimento aos requisitos exigidos nos arts. 10 e 11, conforme o caso;

V - uma foto 3 x 4 cm recente; e

VI - Plano de Gestão (propostas e diretrizes) em formato PDF.

Art. 15. Os interessados devem encaminhar o processo de inscrição para a Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, conforme cronograma eleitoral, no endereço eletrônico oficial do IFTO.

§ 2º Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, devidamente identificados e fundamentados, através do Sistema Eletrônico

de Informações – SEI para a Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo III.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Central promoverá o sorteio público para atribuir numeração às candidaturas ao cargo de reitor, diretor-geral e diretor, sendo facultada a presença dos candidatos ou de seus representantes.

§ 1º A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos ao cargo de reitor concorrerão com o número identificador de dois algarismos; e

II - os candidatos aos cargos de diretor-geral e diretor concorrerão com o número identificador de três algarismos.

§ 2º Na numeração disponível para sorteio público previamente definida pela Comissão Eleitoral Central, não será permitida a repetição nos dois primeiros dígitos de números de candidatura, mesmo entre candidatos a cargos diferentes, bem como números que notadamente remetem a qualquer entidade externa de carácter público ou privado ou façam alusão a conteúdo ideológico-político.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 17. São considerados eleitores:

I - servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO, de acordo com a relação fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto, com exercício iniciado até a data de homologação definitiva dos candidatos; e

II - alunos regularmente matriculados no IFTO até a data de homologação definitiva dos candidatos, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares de cada **campus** ou pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Diretoria de Ensino a Distância.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, também serão considerados como servidores em exercício do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

§ 2º Será considerado domicílio eleitoral do servidor a sua unidade de lotação.

§ 3º Na ausência dos órgãos citados nos incisos I e II do **caput**, a emissão da relação será de responsabilidade dos setores que absorverem suas competências.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Central divulgará a relação prévia de eleitores, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma.

Parágrafo único. Contra a relação preliminar de que trata o **caput** caberá recurso, observados a forma e os prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 19. Não poderão participar do processo de consulta de que trata este Regulamento:

I - funcionários contratados por empresas de prestação de serviços terceirizados;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
e

III - funcionários contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 20. Os servidores habilitados como eleitores votarão para os candidatos de sua unidade de lotação.

§ 1º Os servidores lotados na Reitoria do IFTO votarão apenas para o cargo de reitor.

§ 2º Os servidores lotados nos **campi** votarão para o cargo de reitor e para o cargo de diretor- geral de sua unidade.

§ 3º Os servidores lotados nos **campi** avançados votarão para o cargo de reitor e para o cargo de diretor de sua unidade.

§ 4º Os discentes dos polos de Educação a Distância vinculados a um **campus** votarão para os cargos de reitor e de diretor-geral de **campus** ou de diretor do **campus** avançado ao qual o seu polo esteja vinculado.

§ 5º Os discentes dos polos de Educação a Distância vinculados ao Centro de Referência de Educação a Distância – CREAD votarão apenas para o cargo de reitor.

Art. 21. Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

§ 1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores do IFTO.

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

TÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22. A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, conforme o cronograma emitido pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início oficialmente à campanha eleitoral no âmbito do IFTO.

Art. 23. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a realização de encontros, seminários, reuniões ou congressos, a expensas dos pré-candidatos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de gestão ou alianças visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação próprios;

II - a divulgação de atos administrativos e debates político-administrativos, desde que não se faça pedido de votos e/ou a respectiva distribuição de material informativo;

III - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; e

IV - a realização, a expensas dos pré-candidatos, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio pré-candidato, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas.

Art. 24. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios e ferramentas:

I - debates;

II - palestras;

III - **banners**;

IV - faixas;

V - panfletos;

VI - bandeiras;

VII - internet;

VIII - **lives** e **podcasts**; e

IX - adesivos.

Art. 25. É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva do IFTO, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores estarão sujeitos a punições na forma da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, além daquelas sanções previstas neste Regulamento.

Art. 26. É vedado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II - o comprometimento da estética e da limpeza dos prédios do IFTO;

III - a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das comissões eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV - a utilização da logomarca do IFTO ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;

V - qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI - a distribuição de camisetas, broches (**buttons**), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação;

VII - aos gestores do IFTO, durante o período de campanha eleitoral, a inauguração de obras, a distribuição de **kits** e/ou brindes para servidores ou alunos, o

lançamento de programas, a concessão de vantagens, a movimentação de servidores e alunos e a transferência voluntária de recursos, ressalvadas as vantagens oriundas de direito adquirido antes do período de campanha;

VIII - a utilização, para fins de campanha, de alto-falantes e amplificadores em distância inferior a duzentos metros das unidades do IFTO; e

IX - aos membros de comissões eleitorais, qualquer manifestação de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.

Art. 27. Fica permitida aos candidatos a utilização, no material de campanha, da imagem de bens móveis e imóveis pertencentes ao poder público, observadas as vedações dispostas no art. 26.

Art. 28. Fica permitida aos candidatos e a todos os eleitores a manifestação silenciosa através de adesivos em sua vestimenta ou veículo particular, observadas as vedações dispostas no art. 26.

Art. 29. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos **campi** e da Reitoria do IFTO até as 18 horas do segundo dia que antecede a data do pleito.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna” (ação, no dia do sufrágio, de cabos eleitorais e demais ativistas, denominados “boqueiros”, destinada aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato), bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFTO, fora do período oficial de campanha, bem como no prazo citado no **caput**.

Seção I

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 30. Os **banners** (estandartes) ou bandeiras deverão ter as seguintes dimensões: até 1,5 (um e meio) metro de comprimento e até 1 (um) metro de largura.

Art. 31. As faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 5,0 (cinco) metros de comprimento e até 1 (um) metro de largura.

Art. 32. Os **banners**, bandeiras e faixas poderão ser fixados, no âmbito do IFTO, somente nas áreas e em quantidades determinadas pelas comissões eleitorais locais.

§ 1º As comissões eleitorais locais lotearão, por meio de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de **banners**, bandeiras e faixas.

§ 2º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda, através de **banners**, bandeiras e faixas, ocorrerá um dia após a divulgação da homologação definitiva das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3º A propaganda eleitoral através de **banners**, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido no § 1º deste artigo.

§ 4º Os candidatos poderão indicar um representante para cada unidade para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

§ 5º A ausência do representante de que trata o § 4º deste artigo não impedirá a realização do sorteio.

Seção II

Dos Panfletos/Fôlders/Flyers e Adesivos

Art. 33. Os panfletos/fôlders/**flyers** deverão ter as dimensões de até o tamanho de uma folha de papel A4.

Art. 34. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do art. 26.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de panfletos/fôlders/**flyers** em ambientes onde estejam ocorrendo atividades acadêmicas.

Art. 35. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos e vestimentas particulares.

Seção III

Da Internet

Subseção I

Da Desinformação na Propaganda Eleitoral

Art. 36. A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no art. 45, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal nos termos da legislação vigente.

Subseção II

Da Propaganda Eleitoral na Internet

Art. 37. É vedado o uso do **e-mail** institucional para fins de promoção de candidaturas, conforme disposições do art. 8º, inciso XXIII, e art. 9º, inciso XXI, do Código de Conduta Ética do IFTO.

Parágrafo único. A vedação disposta no **caput** é extensiva a candidatos e eleitores.

Art. 38. É permitida a propaganda eleitoral na internet.

§ 1º Os candidatos poderão utilizar livremente suas plataformas virtuais particulares para divulgação de campanhas, observadas as vedações do art. 26.

§ 2º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica, inclusive, às manifestações ocorridas antes da data prevista no art. 22, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a candidato próprias do debate político e democrático.

Art. 39. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Central e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular; e

III - por meio de **blogs**, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo; ou

b) qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral Central no requerimento da inscrição de candidatura, podendo ser mantidos durante todo o

pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

§ 2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

§ 3º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

§ 4º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às sanções previstas no art. 103.

§ 6º A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso III do **caput** desde que observados os limites estabelecidos no § 2º do art. 38 e a vedação constante do § 3º deste artigo.

§ 7º Para os fins deste Regulamento, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.

Art. 40. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por candidatos e seus representantes previamente informados à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às sanções previstas no art. 103.

§ 3º O impulsionamento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos, vedada a realização de propaganda negativa.

Art. 41. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 45 e 103, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea.

§ 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às sanções previstas no art. 103.

§ 2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Comissão Eleitoral Central poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

§ 3º Nos casos de direito de resposta em propaganda eleitoral realizada na internet, prevista no art. 45, em se tratando de provedor de aplicação de internet que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 42. É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário (Constituição Federal, art. 5º, incisos X e XI).

Art. 43. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, nos termos deste Regulamento, quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive candidato.

Subseção III

Da Remoção de Conteúdo da Internet

Art. 44. A atuação da Comissão Eleitoral Central em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens administrativas de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

§ 2º A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet.

§ 3º A ordem administrativa que determinar a candidato a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo de vinte e quatro horas e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL.

§ 4º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser dilatado.

§ 5º O candidato notificado para retirada de conteúdo deverá promover a sua remoção dentro do prazo assinalado no § 3º deste artigo, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie.

§ 6º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial promovida pelo candidato interessado (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, art. 10, **caput** e § 1º).

Subseção IV

Do Direito de Resposta

Art. 45. A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, é assegurado o direito de resposta a candidatos atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Comissão Eleitoral Central nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado na internet; ou

II - em até setenta e duas horas após a sua retirada.

§ 2º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

- I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;
- II - justificativa motivada do prejuízo e instrução probatória; e
- III - período ao qual se referem os registros.

§ 3º Recebido o pedido, a Comissão Eleitoral Central notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em até vinte e quatro horas, devendo a decisão fundamentada ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

Seção IV

Dos Debates e Palestras

Art. 46. É de competência exclusiva das comissões eleitorais a organização de debates e palestras por meio dos canais oficiais de comunicação do IFTO.

Art. 47. A realização e regulamentação de eventuais debates e palestras serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da consulta para reitor; e de responsabilidade das comissões eleitorais locais, no caso das consultas para diretor-geral e diretor, respeitando-se o período estipulado no Anexo I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 48. Os debates serão normatizados através de Regulamento próprio complementar a ser editado pela Comissão Eleitoral Central, no caso de debates entre candidatos a reitor, ou pelas comissões eleitorais locais, no caso de debates entre candidatos a diretor-geral e diretor.

§ 1º A apresentação dos debates poderá ser feita:

I - em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo diretivo; ou

II - em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos, se o número de candidatos ao cargo for maior ou igual a seis.

§ 2º Os debates devem ser realizados em número suficiente e razoável que permita à comunidade escolar contato com currículo, ideias, programa e projetos do candidato e devem conferir tratamento isonômico entre os candidatos.

§ 3º Os debates deverão ser previamente estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada

candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os candidatos interessados.

§ 4º A ausência de candidato não obsta a realização de debate, haja vista conhecimento prévio do evento, conforme § 3º deste artigo.

§ 5º Em caso de candidatura única ou de estar presente apenas um candidato daqueles concorrentes ao cargo, é dispensada a realização de debates, sendo realizada explanação por parte do candidato, com respostas de perguntas elaboradas pela comunidade escolar.

§ 6º Para o cargo de reitor, a ordem de realização de debates nas unidades será definida mediante sorteio.

Art. 49. A palestra consistirá em apresentação oral do candidato e/ou de outros profissionais ou estudantes definidos pelo candidato, que tem como finalidade introduzir, de maneira objetiva, conteúdos afetos à campanha eleitoral, tais como plano de gestão, propostas, histórico, experiências, currículo, resgates de saberes, em síntese, informações úteis no contexto da consulta. Essa modalidade de evento geralmente possui curta duração, entre sessenta e cento e vinte minutos, porém, não está limitado a esse tempo, e dá abertura para os participantes fazerem perguntas ao final da apresentação; além disso, podem ser utilizados recursos físicos e audiovisuais, como vídeos e apresentações de **slides** que ilustrem e resumem o conteúdo abordado.

§ 1º As palestras deverão ser previamente estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de apresentação de cada candidato, e devem conferir tratamento isonômico entre os candidatos.

§ 2º Para o cargo de reitor, o cronograma de realização de palestras nas unidades deve, preferencialmente, agrupar os **campi** em regiões (por exemplo: Centro: Palmas, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins; Norte: Colinas do Tocantins, Araguaína e Araguatins; etc.), a fim de possibilitar que o candidato só inicie uma região após findar a região anterior, com ordens de apresentação a serem definidas mediante sorteio.

Art. 50. Caberá à Comissão Eleitoral Local disponibilizar os meios necessários para a completa operacionalização dos debates e palestras, mediante solicitação prévia dos candidatos.

Seção V

Das Lives e Podcasts

Art. 51. É permitida aos candidatos a transmissão de dados ao vivo via internet ou rede de computadores; no caso, de dados de vídeos ou apenas de áudio, podendo ou não ser gravada para disponibilização posterior.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 52. Ao deflagrar os processos de consulta, o Conselho Superior definirá se a votação se dará em votação presencial ou **on-line**, conforme disponibilidades técnicas, excepcionalidades e princípios administrativos, tais como a eficiência e a economicidade.

Parágrafo único. A definição do Conselho Superior pela modalidade de votação deverá ter aprovação mínima de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 53. A votação será realizada em seções eleitorais organizadas por segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 54. Será utilizada votação, prioritariamente, em urna eletrônica e, em casos específicos relacionados a imprevistos quanto à operacionalização da urna eletrônica, será utilizada a urna manual.

Parágrafo único. A votação nas seções eleitorais será precedida de identificação do eleitor e a respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 55. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, em data definida pelo cronograma.

§ 1º Nos **campi** do IFTO e na Reitoria, a votação terá início às 9 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§ 2º Nos polos de Educação a Distância, a votação terá início às 14 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§ 3º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 56. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV - contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI - forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VII - contenham alguma forma de identificação nominal do eleitor.

Art. 57. O eleitor só poderá votar em sua unidade de lotação.

Art. 58. O material a ser usado pelos mesários nas votações nos **campi**, nos polos de Educação a Distância e na Reitoria serão os seguintes:

- I - urnas;
- II - modelo de ata;
- III - regulamento das eleições;
- IV - lista nominal de votação;
- V- cédulas eleitorais;
- VI - papel e caneta; e
- VII - cabine de votação.

Art. 59. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação original com foto, conforme abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade Civil (RG – Registro Geral ou Carteira de Identidade de Estrangeiro; RNE – Registro Nacional de Estrangeiro, ambos com foto que identifiquem o portador);
- II - Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir – PPD (Conforme Ofício CONTRAN nº 02/2017, a CNH vencida poderá ser utilizada como documento de identificação);
- III - carteiras funcionais de servidores públicos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - documentos de identidade militar expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica);

V - identidades funcionais emitidas pelas polícias federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal), polícias estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar) e pelo Corpo de Bombeiros, emitidas pelos respectivos órgãos;

VI - documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade. ;

VII - passaporte brasileiro, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

IX - Carteira de Identidade do indígena; ou

X - documento de identificação digital desde que reconhecido por Lei Federal como válido em todo o território nacional.

Parágrafo único. No caso de perda ou roubo dos documentos de identificação, será aceito Termo Circunstanciado de Ocorrência, com data de protocolo de, no máximo, noventa dias de antecedência do sufrágio, emitido por órgão policial competente, para fins de comprovação de identificação.

Art. 60. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 61. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFTO.

Art. 62. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 63. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos presidentes das seções eleitorais, à vista dos mesários e, caso estejam presentes, de um fiscal de cada candidato.

Art. 64. As urnas e o material utilizado nas seções eleitorais das unidades supramencionadas serão entregues pelas comissões eleitorais locais; nos polos de Educação a Distância, a entrega de tais materiais ficará a cargo de um membro designado pelas comissões eleitorais locais.

Art. 65. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 66. Fica vedada a permanência de candidatos nas proximidades das seções eleitorais.

Seção I

Das Seções Eleitorais

Art. 67. As comissões eleitorais locais determinarão e divulgarão o local de cada seção eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 68. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Os mesários serão escolhidos através de sorteio público realizado pelas comissões eleitorais locais após manifestação de interesse registrada na comissão eleitoral de sua unidade.

§ 2º Caso o número de interessados em atuar como mesários seja inferior à demanda necessária, a Comissão Eleitoral Central poderá convocar servidores e/ou discentes para atuar como mesários.

Art. 69. O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes maiores de dezesseis anos da unidade à qual estão vinculados.

Parágrafo único. Aqueles que atuarem como mesários ou membros de comissão eleitoral farão jus a declaração que certifique sua atuação, emitida pela Comissão Eleitoral Central; sendo servidor do IFTO, fará jus a dois dias de folga, concedidos a critério da Administração.

Art. 70. A Comissão Eleitoral Central credenciará os mesários e os fiscais, conforme listas enviadas pela Comissão Eleitoral Local; em seguida, procederá à escolha do presidente da mesa receptora, do primeiro mesário, do segundo mesário e de um suplente.

§ 1º Os mesários e fiscais indicados devem, obrigatoriamente, ser eleitores aptos a votar no processo de eleição direta para indicação do reitor, dos diretores-gerais dos **campi** e dos diretores dos **campi** avançados do Instituto Federal do Tocantins.

§ 2º Compete ao presidente:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente Regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

III - digitar o código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação; e

IV - imprimir a zerésima antes do início da votação.

§ 3º Compete ao primeiro mesário:

I - substituir o presidente quando este estiver ausente ou impedido; e

II - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 4º Compete ao segundo mesário:

I - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas; e

II - substituir o primeiro mesário quando este estiver ausente ou impedido.

§ 5º Compete ao suplente substituir o segundo mesário quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 71. Os mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral e manifestação de voto nas seções eleitorais.

Art. 72. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna eletrônica, a saber, impressão dos boletins de urna, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

Seção II

Dos Fiscais

Art. 73. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Central até dois fiscais para cada seção de votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

§ 2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFTO.

Art. 74. As comissões eleitorais locais fornecerão aos fiscais de votação e de apuração credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 75. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 76. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo que interferências de estranhos ou da mesa comprometam o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do primeiro mesário da seção o registro em ata das ocorrências verificadas.

Art. 77. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanhar os eleitores até as cabines de votação; em caso de dúvida, o eleitor deverá dirigir-se à mesa receptora.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ON-LINE

Art. 78. O sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO deverá possuir as seguintes características:

I - sigilo: não permitir interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros em virtude do uso de criptografia;

III - rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a ele checar se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV - privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

V - apuração dos votos: permitir a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor, diretor-geral de **campus** e diretor de campus avançado; e

VI - comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um **software** de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade.

Parágrafo único. A conferência dos requisitos dispostos no **caput** é de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação, que deverá encaminhar parecer técnico para deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação do IFTO, cujo ato de deliberação deverá ser enviado para conhecimento e apreciação do Conselho Superior.

Art. 79. O sistema de votação **on-line** deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I - administrador: perfil exclusivo para os servidores da Comissão Eleitoral Central, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositar votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 80. É necessário informar para o sistema de votação **on-line**, através da Comissão Eleitoral Central, os seguintes documentos:

I - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, bem como pelos presidentes das respectivas comissões eleitorais locais, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II - data e horário da votação e da apuração;

III - lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (discente, docente e técnico administrativo); e

IV - lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (discentes, docentes e técnicos administrativos) e de acordo com o vínculo (**campus**, Reitoria, polo de Educação a Distância e CREAD).

Art. 81. Os dados a serem carregados no sistema devem conter **login**, endereço de **e-mail** institucional e nome completo).

§ 1º **Login** compreende o número de matrícula para os servidores e o número do CPF para os estudantes – as mesmas credenciais de acesso aos sistemas institucionais.

§ 2º O **e-mail** a ser informado na lista de eleitores será, obrigatoriamente, o **e-mail** institucional.

Art. 82. O eleitor receberá em seu **e-mail** institucional o **link** para realizar a votação. Também serão disponibilizados no portal Institucional e nas mídias sociais institucionais os **links** das urnas de votação.

§ 1º Apenas os eleitores informados nas devidas listas de eleitores poderão votar em sua respectiva urna.

§ 2º É de responsabilidade do eleitor o acompanhamento do seu **e-mail** institucional e da publicação da relação de eleitores disponibilizada no portal institucional, não podendo alegar desconhecimento, conforme versa a Política de Segurança da Informação institucional.

Art. 83. A Comissão Eleitoral Central será responsável pelo processo de configuração do sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, às comissões eleitorais locais.

§ 1º Para as eleições de reitor, diretor-geral de **campus** e diretor de **campus** avançado que ocorrerem simultaneamente, a sequência das questões a serem inseridas na urna deverá ser:

- I - candidatos a diretor-geral de **campus** ou diretor de **campus** avançado; e
- II - candidatos a reitor.

§ 2º Para cadastrar os candidatos no sistema, deverá ser inserido o número designado pela Comissão Eleitoral Central seguido do nome completo do candidato.

§ 3º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral Central e pelas comissões eleitorais locais, em cada urna haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§ 4º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral Central, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o art. 18, conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

§ 5º Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 84. A Comissão Eleitoral Central irá configurar trinta e cinco urnas, compreendendo:

- I - onze urnas para o segmento docente;
- II - doze urnas para o segmento técnico-administrativo; e
- III - doze urnas para o segmento discente.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação do IFTO ficará responsável por capacitar os membros da Comissão Eleitoral Central para o devido uso do sistema.

Art. 85. O sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO poderá ser fiscalizado.

§ 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação publicará, conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, o código fonte para o pleito no IFTO para os cargos de reitor, diretor-geral e diretor, ficando disponível, publicamente, para verificação e comparação.

§ 2º É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do sistema operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

§ 3º A indicação do fiscal técnico deve ser realizada conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral e deve atender ao prescrito neste Regulamento.

§ 4º A não indicação do fiscal técnico pelo candidato não terá qualquer implicação para a continuidade do processo eleitoral.

Art. 86. A votação eletrônica por meio do sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO, nos termos do art. 78, permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (tais como: **smartphone**, **tablet** ou computador), para a escolha do candidato a reitor, diretor-geral e diretor, permitindo o envio remoto do voto e a confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 87. Compete à Comissão Eleitoral Central e às comissões eleitorais locais auxiliar os membros da comunidade que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO até o término da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: comissaoeleitoral.central@ifto.edu.br.

Art. 88. A votação realizar-se-á das 9 horas às 21 horas.

Art. 89. A data e/ou o horário de início e término da votação eletrônica **on-line** poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes no caso da interrupção

prevista no **caput**.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no **caput**, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

TÍTULO VII
DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 90. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso paritário: de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos, e de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$TVCn(\%) = \text{total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual, onde:}$

$n = 1 = \text{candidato "1"}$

$n = 2 = \text{candidato "2"}$

$n = 3 = \text{candidato "3"}$

e assim até $n = n = \text{candidato "n"}$.

$DOCCn = \text{quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente.}$

$DOCTotal = \text{total de eleitores do segmento docente aptos a votar.}$

$TACn = \text{quantidade de votos para o candidato "n" no segmento dos técnicos administrativos.}$ $TATotal = \text{total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar.}$

$DISCn = \text{quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente.}$ $DISTotal = \text{total de eleitores do segmento discente aptos a votar.}$

$TVCn(\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOCCn/DOCTotal) + (1/3) \times (TACn/TATotal) + (1/3) \times (DISCn/DISTotal)]$

§ 2º O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º Será considerado eleito o candidato “n” a reitor ou “n” a diretor-geral ou a diretor que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 91. Imediatamente após o término da votação, os escrutinadores darão início à apuração das urnas eletrônicas pela impressão de três vias dos boletins de urna, as quais serão destinadas à:

- I - Comissão Eleitoral Central;
- II - Comissão Eleitoral Local; e
- III - seção eleitoral.

§ 1º Duas dessas vias do boletim de urna deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Local pelo presidente da mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado, contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º Os presidentes das comissões eleitorais locais deverão encaminhar imediatamente, via SEI, para a Comissão Eleitoral Central, as vias dos boletins de urna de sua unidade.

§ 3º As comissões eleitorais locais farão a apuração das urnas, eletrônicas e manuais, de sua respectiva unidade e encaminharão o resultado, com o quantitativo de votos por segmento, para a Comissão Eleitoral Central por meio de ata de apuração de voto, devidamente assinada, conforme Anexo VI, por pelo menos um representante de cada segmento.

§ 4º As vias originais dos boletins de urna e das atas de apuração de voto deverão ser encaminhadas, em envelope lacrado e identificado, junto com as urnas e demais materiais utilizados nas seções eleitorais à Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFTO, por um membro da Comissão Eleitoral Local, em veículo oficial.

Art. 92. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Central que, através de seu presidente, divulgará o resultado da eleição.

§ 1º À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnação para a Comissão Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, que emitirá decisão de acordo com a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, desde que com idade igual ou superior a sessenta anos;

§ 3º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício do Instituto Federal do Tocantins.

§ 4º Em caso de novo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO ON-LINE

Art. 93. O presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá a apuração e a totalização dos votos, com apoio técnico, sendo supervisionadas pelos demais membros dessa Comissão, em data e horário estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. O processo de apuração e totalização dos votos para os cargos de reitor, diretor-geral e diretor será transmitido através do canal oficial do IFTO na plataforma YouTube.

Art. 94. No relatório de apuração de cada uma das urnas deverão constar os seguintes dados, nesta ordem:

I - identificação (número seguido do nome) dos candidatos a diretor-geral ou diretor, voto “NULO” e voto “EM BRANCO”, seguidos do quantitativo de votos, ordenados de acordo com o cadastro da cédula de votação definida pela Comissão Eleitoral Central; e

II - identificação (número seguido do nome) dos candidatos a reitor, voto “NULO” e voto “EM BRANCO”, seguidos do quantitativo de votos, ordenados de acordo com o cadastro da cédula de votação definida pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A apuração ocorrerá após o fechamento de todas as urnas, conforme data estabelecida no Calendário Eleitoral.

§ 2º Iniciada a apuração e a totalização dos votos, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado dos **campi** e da Reitoria.

§ 3º A apuração e a totalização dos votos será iniciada por **campus**, em ordem alfabética, para os cargos de diretor-geral, diretor e reitor.

§ 4º A apuração e a totalização dos votos dar-se-á na seguinte ordem de segmento: discente, docente e técnico-administrativo.

§ 5º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 95. O **link** para o acompanhamento em tempo real do processo de totalização dos votos será disponibilizado no sítio oficial do IFTO.

Art. 96. É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a publicação do resultado oficial das eleições no formato **on-line** que, através de seu presidente, divulgará o resultado da eleição.

§ 1º À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnação para a Comissão Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, que emitirá decisão de acordo com a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, desde que com idade igual ou superior a sessenta anos;

§ 3º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício do Instituto Federal do Tocantins.

§ 4º Em caso de novo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal.

TÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS DENÚNCIAS

Art. 97. As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito.

Parágrafo único. As denúncias serão apuradas e julgadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 98. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Central ou a Comissão Eleitoral Local, mediante formulário específico, conforme Anexo IV, devidamente acompanhado de provas documentais e/ou testemunhais e/ou materiais de que o denunciante dispuser, sendo vedado o anonimato.

Parágrafo único. Não serão aceitas denúncias desprovidas de provas documentais e/ou testemunhais e/ou materiais.

Art. 99. A Comissão Eleitoral Central instruirá o processo de investigação de denúncia.

§ 1º A pessoa denunciada será notificada através do **e-mail** institucional e ficará responsável pelo acompanhamento das informações recebidas via **e-mail**, não podendo alegar desconhecimento de denúncia, para os fins que se fizerem necessários.

§ 2º O denunciado poderá apresentar defesa administrativa, escrita e/ou oral, em até quarenta e oito horas após o envio do **e-mail** que o notificou da denúncia.

§ 3º Após apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral Central, em rito sumaríssimo, proferirá, em até quarenta e oito horas, decisão administrativa, que será divulgada no sítio institucional e enviada aos **e-mails** dos interessados.

§ 4º Caberá recurso contra a decisão da comissão que julgou a denúncia, em até vinte e quatro horas após a publicação da decisão administrativa.

§ 5º Verificada a pertinência da denúncia, a Comissão Eleitoral Central aplicará sanção administrativa, quando for o caso, prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

Art. 100. Só serão aceitas denúncias apresentadas em até quarenta e oito horas após a divulgação do resultado preliminar do processo de consulta.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 101. As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos, candidatos e participantes de órgãos de deliberação coletiva do IFTO que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral.

Art. 102. Consideram-se sanções eleitorais punições por ações vedadas descritas neste Regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e participantes de órgãos de deliberação coletiva do IFTO, que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§ 1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Organização Didático-Pedagógica do IFTO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 103. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral Central são as seguintes:

I - Advertência por escrito – Será aplicada pela Comissão Eleitoral Central caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste Regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo;

II - Retratação – O candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral Central ou à Comissão Eleitoral Local pedido de retratação ao ofensor; havendo deferimento de tal pedido, a comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor, que a fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada; e

III - Impugnação de candidatura – O candidato que somar três advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da impugnação.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 104. Os pedidos de reconsideração de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central ou pela Comissão Eleitoral Local, nos prazos determinados pelo cronograma divulgado, e não contaram com efeito suspensivo.

Art. 105. As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao art. 104, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no

prazo de até quarenta e oito horas, contadas do seu recebimento.

Art. 106. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, consoante o Anexo V, e encaminhado às comissões eleitorais por meio do SEI.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Para o fim desta Resolução, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código numérico ou alfanumérico atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e pela distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao país;

V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e o recebimento de pacotes de dados;

VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP;

IX - conteúdo de internet: páginas, textos, arquivos, fotos, vídeos ou qualquer outro elemento digital que possa ser armazenado na internet e que esteja acessível por meio de uma URI (**Uniform Resource Indicator**), URL (**Uniform Resource Locator**) ou URN (**Uniform Resource Name**);

X - sítio hospedado diretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço (URL) é registrado no organismo regulador da internet no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro;

XI - sítio hospedado indiretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço é registrado em organismos internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro;

XII - sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

XIII - **blog**: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

XIV - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, incluída entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet;

XV - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

XVI - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para **smartphones**;

XVII - provedor de conexão à internet: a pessoa jurídica fornecedora de serviços que consistem em possibilitar o acesso de seus consumidores à internet;

XVIII - provedor de aplicação de internet: a empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos;

XIX - endereço eletrônico: conjunto de letras, números e/ou símbolos utilizados com o propósito de receber, enviar ou armazenar comunicações ou conteúdos por meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando a endereço de e-mail, número de protocolo de internet, perfis em redes sociais, números de telefone;

XX - cadastro de endereços eletrônicos: relação com um ou mais dos endereços referidos no inciso XIX deste artigo;

XXI - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet;

XXII - **live**: transmissão ao vivo de áudio e vídeo na internet, podendo ou não ser gravada para disponibilização posterior;

XXIII - **podcasts**: programas de áudio que podem ser baixados da internet ou reproduzidos em serviços de **streaming**;

XXIV- urna eletrônica: equipamento de processamento de dados que, junto com o seu **software** (programas), permite a coleta de votos em uma eleição, de forma ergonômica, rápida e segura. O presidente da Mesa terá, de uma forma descomplicada, controle total do andamento da eleição. O equipamento foi previsto para operar nas mais diversas condições climáticas e de infraestrutura;

XXV - zerésima: documento emitido em cada seção eleitoral indicando que não existe voto registrado. Este documento é emitido após o procedimento de inicialização da urna eletrônica, servindo para atestar que não há registro de voto para nenhum dos candidatos; e

XXVI - código-fonte: sistema de símbolos utilizado para codificar o programa-fonte (também chamado de fonte ou código); é uma versão do **software** da forma em que ele foi originalmente escrito (digitado em um computador) por um humano em texto puro (caracteres alfanuméricos humanamente legíveis).

Art. 108. Cada unidade do IFTO deverá proporcionar, na data da consulta, transporte, diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das comissões eleitorais que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação.

Parágrafo único. No caso dos mesários e membros das comissões eleitorais que estejam em suas respectivas unidades de lotação, ficará a unidade responsável por sua alimentação e transporte.

Art. 109. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 110. A homologação dos resultados do processo de escolha de dirigentes será efetuada pelo Conselho Superior do IFTO depois de realizados todos os julgamentos pela Comissão Eleitoral Central e esgotados os prazos de recursos.

Art. 111. O modelo de cédula eleitoral, no caso das eleições em urna manual, será definido pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 112. Os processos de consulta para escolha do reitor, dos diretores-gerais e dos diretores deverão ocorrer simultaneamente.

§ 1º Nos **campi** com mais de cinco anos que já tenham realizado consulta para diretor-geral/diretor, um novo processo de consulta para o mandato de diretor-geral/diretor deverá ocorrer concomitantemente ao próximo processo eleitoral de escolha para o cargo de reitor,

§ 2º Nos **campi** com menos de cinco anos, o gestor **pro tempore** será nomeado pelo reitor do IFTO.

§ 3º Poderá, por ocasião do processo de escolha para reitor, ser realizada consulta pública para definição do cargo de gestor **pro tempore**.

§ 4º A partir do quinto aniversário, conforme portaria de autorização de funcionamento dos **campi**, será deflagrado processo eleitoral para escolha de diretor-geral/diretor.

§ 5º O mandato decorrente do disposto no § 4º terá vigência pelo período restante até o próximo processo de consulta para reitor, ocasião em que a unidade será submetida a um novo processo de escolha de dirigente.

Art. 113. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 114. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao processo eleitoral de que trata este Regulamento é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Atividade	Data e Local
Divulgação do cronograma eleitoral	
Período de inscrição de candidaturas	
Divulgação da relação preliminar de candidaturas	
Período de recurso contra a relação preliminar de candidaturas	
Divulgação do Termo de Homologação de Candidaturas	
Sorteio da numeração de candidaturas	
Sorteio para a definição dos espaços para divulgação de candidaturas	
Divulgação do Regulamento e do cronograma de debates e palestras	
Divulgação da relação preliminar de eleitores	
Período de recurso contra a relação preliminar de eleitores	
Divulgação da relação definitiva de eleitores	
Sufrágio	
Divulgação do resultado preliminar da eleição	
Período de recurso contra o resultado preliminar da eleição	
Divulgação do resultado final da eleição	
Encaminhamento do resultado final da eleição para a Secretaria do Conselho Superior do IFTO	

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Cargo pretendido:

Nome do candidato:

Cargo efetivo:

Matrícula Siape:

Data de efetivo exercício no IFTO:

Data de efetivo exercício no serviço público federal:

Unidade de lotação:

Data de nascimento:

Endereço:

Cidade: UF:

CEP:

Telefone residencial:

Telefone comercial:

Celular:

Endereços eletrônicos oficiais (inclusive **e-mail** institucional):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral.

Local, data.

NOME DO INTERESSADO

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Matrícula Siape/RG:

Unidade de lotação:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Nome do candidato:

Motivo:

Fundamentação:

Local, data.

NOME DO SOLICITANTE

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Matrícula Siape/RG:

Unidade de lotação:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Nome do denunciado:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral.

Local, data.

NOME DO DENUNCIANTE

NOME DO DENUNCIANTE

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Matrícula Siape/RG:

Unidade de lotação:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Processo:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral.

Local, data.

NOME DO SOLICITANTE

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

UNIDADE:

DATA DA ELEIÇÃO:

HORÁRIO DE INÍCIO DA ELEIÇÃO:

HORÁRIO DE TÉRMINO DA ELEIÇÃO:

QUANTIDADE DE URNAS APURADAS POR SEGMENTO:

Discentes:

Docentes:

Técnicos Administrativos:

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REITOR DO IFTO

Candidato X:

Discentes:

Docentes:

Técnicos Administrativos:

Candidato Y:

Discentes:

Docentes:

Técnicos Administrativos:

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR-GERAL

Candidato X:

Discentes:

Docentes:

Técnicos Administrativos:

Candidato Y:

Discentes:

Docentes:

Técnicos Administrativos:

Loca, data.

Representantes da Comissão Eleitoral Local:
NOMES

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.012675/2021-86

SEI nº 1402521